

MMA Protocolo CONAMA	
Nº 6635/14	
DATA	RUBRICA
11/03/14	[assinatura]

Proposta de Resolução CONAMA

Dispõe sobre a vedação do uso de imagens e palavras alusivas à caça, em estabelecimentos comerciais

Considerado a Lei nº 9.605/1990 e o Decreto nº 6.514/2008, que proíbe a caça, a perseguição e a apanha de fauna silvestre, sem a devida permissão, licença ou autorização de autoridade competente ou em desacordo com a obtida;

Considerando o art 28. do Decreto nº 6.514/2008, que prevê sanções para quem comercializa produtos, instrumentos e objetos que impliquem na caça, perseguição, destruição ou apanha de espécies da fauna silvestre;

Considerando a Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional da Educação Ambiental), que em seu artigo 13 considera educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente, e

Considerando o Código Penal, que em seu art. 286 prevê pena para quem incita, publicamente, a prática de crime e, em seu art. 287, para que faz, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime,

Resolve:

Art. 1º- É vedado o uso de imagens e palavras alusivas à caça em peças promocionais, publicitárias, razão social e estatuto social de estabelecimentos que comercializam artefatos para lazer, camping e pesca bem como de armas e munição, entre outros.

Art. 2º – O alvará de funcionamento e a licença ambiental para o estabelecimento comercial, sem prejuízo das demais licenças e autorizações, só podem ser emitidos mediante cumprimento desta Resolução.

EM BRANCO

CGG/SEP
Fls. 04

Art. 3º – A pessoa jurídica de que trata esta Resolução e, em atividade, terá 180 dias a contar da data de publicação desta, para providenciar as alterações estatutárias, regimentais e publicitárias.

Art. 4º- A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução e aplicação das sanções cabíveis é de responsabilidade do IBAMA, dos órgãos ambientais estaduais e municipais de meio ambiente.

Art. 5º- O descumprimento ao disposto nesta Resolução sujeita aos infratores, entre outras, às penalidades e sanções previstas, respectivamente, na Lei 9.765/1999 e Decreto 6.514/2008.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: Destacamos que a moção que ensejou esta proposta de Resolução foi aprovada na 23ª Assembleia Geral do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, realizada nos dias 28 e 29 de dezembro, em Linhares / Espírito Santo – que será encaminhada, como Resolução CN-RBMA, para a Sra. Ministra Isabella Teixeira / Ministério do Meio Ambiente e aos Secretários Estaduais do Meio Ambiente..

Lisiane Becker
Biól. Lisiane Becker
Coordenadora-presidente
MIRA-SERRA (RS)
Suplente no CONAMA pela SODEMAP (SP)

EM BRANCO